



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

**LEI MUNICIPAL Nº 602/02**  
**DE 03 DE MAIO DE 2002.**

"Institui a diária de viagens para os servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica implantada a diária de viagem para os servidores municipais e agentes políticos, objetivando cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, quando houver deslocamento eventual da sede do município a serviço e no interesse da administração municipal.

Parágrafo único - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares, não estão incluídas no conceito de diária constante do caput, sendo acobertadas por adiantamento.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem e as demais normas serão regulamentadas pelo executivo e legislativo municipal, através de decretos específicos.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura, no presente exercício, crédito especial até o valor de R\$33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), objetivando a cobertura das despesas de diária de viagem para os servidores municipais e agentes políticos.

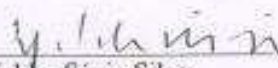
Parágrafo único - Servirão de recursos para cobertura do crédito especial mencionado neste artigo, a anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Para empenho e pagamento das despesas decorrentes do crédito especial, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados, por meio de decreto, a incluir em seus respectivos orçamentos, a dotação 3.3.90.14.00 - Diária Civil até o valor de R\$33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais).

Art. 5º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a incluir a atividade objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2002/2005, instituído pelo Lei Municipal nº 592/01 de 07 de dezembro de 2001 e na Lei Municipal nº 518 de 07/06/2001, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 03 de maio de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal